



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 30/2014-CONSUP

Natal (RN), 31 de outubro de 2014.

Altera a regulamentação das ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), estabelecida pela Resolução nº 36/2012-CONSUP e alterada pelas Resoluções nº 11/2013-CONSUP e nº 10/2014-CONSUP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.033097.2014-95, de 19 de setembro de 2014;

RESOLVE:

I – ALTERAR, na forma do anexo, a regulamentação das ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), que fora estabelecida pela Resolução nº 36/2012-CONSUP, de 21 de março de 2012, e alterada pelas Resoluções nº 11/2013-CONSUP, de 1º de abril de 2013, e nº 10/2014-CONSUP, de 23 de maio de 2014.

II – REVOGAR a Resolução nº 10/2014-CONSUP e demais disposições em contrário.


WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA
Presidente em Exercício

REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PRONATEC NO IFRN

CAPÍTULO I
DO ESCOPO DE ATUAÇÃO

- Art. 1º.** As ações do Pronatec no âmbito do IFRN dar-se-ão por meio das seguintes iniciativas:
- I. oferta de cursos técnicos e de formação inicial e continuada (FIC) presenciais, por meio dos *Campi* do IFRN, com auxílio da Bolsa-Formação Estudante e Trabalhador;
 - II. oferta de cursos técnicos e FIC na modalidade à distância, por meio do *Campus* de Educação à Distância (EaD), com vinculação à Rede E-TEC Brasil e auxílio da Bolsa-Formação Estudante e Trabalhador;
 - III. expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede EPCT);
 - IV. apoio institucional à rede estadual de educação na implementação do programa Brasil Profissionalizado; e
 - V. acreditação de instituições para fins de habilitação no âmbito do FIES e FIES Empresa, condicionada ao atendimento do Art. 26 desta Resolução.
- § 1º. A decisão de aderir às ofertas dos cursos técnicos e FIC bem como a escolha dos tipos de cursos a serem ofertados é de autonomia de cada *Campus* do IFRN.
- § 2º. O desenvolvimento de atividades do Pronatec no âmbito do IFRN não pode:
- a) comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da Instituição;
 - b) impactar nas ofertas institucionais e no Termo de Acordo de Metas (SETEC/MEC); e
 - c) prejudicar a carga horária regular de atuação dos servidores ativos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DE GESTÃO E EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 2º. As ações de gestão relacionadas às atividades do Pronatec são desenvolvidas por um Comitê Gestor Pronatec, sistêmico, no âmbito da Reitoria, e por Comitês Executivos Pronatec, no âmbito de cada *Campus*.

Art. 3º. O Comitê Gestor Pronatec envolve os seguintes agentes, com as respectivas competências, no âmbito do IFRN:

- I. Reitor: presidente do Comitê;
- II. Coordenador-Geral do Pronatec: vice-presidente do Comitê, representante do IFRN junto ao MEC, no âmbito do Pronatec, e responsável pela gestão, coordenação, orientação, seleção e execução da Bolsa-Formação do Pronatec e demais atribuições previstas em Resolução específica do FNDE;
- III. Coordenador-Adjunto do Pronatec: responsável pela execução orçamentária e financeira das atividades relacionadas à Bolsa-Formação do Pronatec, inclusive assistência estudantil, e demais atribuições previstas em Resolução específica do FNDE;
- IV. Pró Reitor de Extensão: responsável pelas políticas institucionais de extensão e pela articulação interna e externa no âmbito do Pronatec;
- V. Pró Reitor de Ensino: responsável pelas políticas institucionais de ensino e pela supervisão do planejamento da oferta anual de vagas de cursos de FIC e Técnico no âmbito do Pronatec;
- VI. Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação: responsável pelas políticas institucionais de pesquisa e pelo fomento a ações de pesquisa no âmbito do Pronatec;
- VII. Pró Reitor de Administração: responsável pelas políticas institucionais de administração e pela supervisão da execução orçamentária e financeira das atividades relacionadas ao Pronatec; e
- VIII. Diretor de Gestão de Atividades Estudantis: responsável pelas políticas institucionais de assistência ao estudante e pela supervisão de planejamento dos programas de assistência estudantil no âmbito do Pronatec;
- IX. Supervisor de Cursos Técnicos do Pronatec: responsável pelo planejamento da oferta anual de vagas de cursos técnicos (presenciais e a distância), no âmbito do Pronatec, e demais atribuições previstas em Resolução específica do FNDE;
- X. Supervisor de Cursos FIC do Pronatec: responsável pelo planejamento da oferta anual de vagas de cursos de FIC (presenciais e a distância), no âmbito do Pronatec, e demais atribuições previstas no em Resolução específica do FNDE; e

XI. Presidente da Comissão de Habilitação do Pronatec, condicionado ao atendimento do Art. 23 desta Resolução;

XII. Gestor(a) Institucional do Programa Mulheres Mil.

§ 1º. Os profissionais dos incisos I, IV a VIII e XII são membros natos, de acordo com a função que exercem e não terão direito a receber bolsas.

§ 2º. Os profissionais dos incisos II e III são designados pela administração máxima, com prerrogativa outorgada ao Reitor, e farão jus à remuneração pela Bolsa-Formação do Pronatec.

§ 3º. Os profissionais dos incisos IX e X são selecionados por meio de Edital específico, e farão jus à remuneração pela Bolsa-Formação do Pronatec.

§ 4º. O Comitê Gestor Pronatec contará, ainda, com profissionais de apoio às atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 4º. Cada Comitê Executivo Pronatec envolve os seguintes agentes, com as respectivas competências, no âmbito dos *Campi* do IFRN:

- I. Diretor-Geral: presidente do Comitê;
- II. Coordenador-Adjunto do Pronatec no *Campus*, vice-presidente do Comitê: responsável em conjunto com o Diretor de Administração, pela execução orçamentária e financeira das atividades relacionadas à Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec, com carga horária relativa a essas atividades, para fins de cômputo de bolsa, proporcional à pactuação de cursos/vagas para o respectivo ano nas seguintes proporções de horas-alunos decorrentes da pactuação total do *Campus*: de 10.000 a 19.999 horas-alunos, carga horária máxima de 10 horas semanais; de 20.000 a 39.999 horas-alunos, carga horária máxima de 15 horas semanais; e a partir de 40.000 horas-alunos, carga horária máxima de 20 horas, observado o disposto no Art. 16, parágrafo nono;
- III. Diretor/Coordenador de Extensão: responsável pela articulação interna e externa no âmbito do Pronatec;
- IV. Diretor Acadêmico: responsável pelo planejamento da oferta anual de vagas de cursos de FIC e técnicos no âmbito do Pronatec;
- V. Diretor/Coordenador de Apoio Acadêmico: responsável pelo planejamento de ambientes e processos seletivos do Pronatec;
- VI. Diretor/Coordenador Pesquisa: responsável pelo planejamento de pesquisas no âmbito do Pronatec;
- VII. Diretor de Administração: responsável pela execução orçamentária e financeira das atividades relacionadas ao Pronatec;
- VIII. Diretor/Coordenador de Atividades Estudantis: responsável pela implementação de programas de assistência estudantil no âmbito do Pronatec.
- IX. Supervisores de Cursos FIC do Pronatec: responsável pela coordenação da execução de cursos de FIC presenciais no âmbito do Pronatec e demais atribuições previstas em Resolução específica do FNDE; e
- X. Supervisor de Cursos EaD do Pronatec: responsável pela coordenação da execução de cursos na modalidade EaD (Técnicos e FIC) no âmbito do Pronatec no *Campus* e demais atribuições previstas em Resolução específica do FNDE.

§ 1º. Os profissionais dos incisos I e III a VIII são membros natos, de acordo com a função que exercem, e a participação no Comitê Executivo não dará direito a recebimento de bolsa.

§ 2º. O profissional do inciso II será designado pela administração máxima, com prerrogativa outorgada ao Diretor-Geral do *Campus*, e fará jus à remuneração pela Bolsa-Formação do Pronatec.

§ 3º. Os profissionais dos incisos IX e X são selecionados por meio de Edital específico e farão jus à remuneração pela Bolsa-Formação do Pronatec.

§ 4º. O Comitê Executivo Pronatec contará, ainda, com os seguintes profissionais, selecionados por meio de Edital específico:

- a) orientadores; e
- b) apoio às atividades pedagógicas e administrativas.

§ 5º. Para o desenvolvimento das componentes curriculares dos cursos FIC e técnicos, deverão ser selecionados professores, também por meio de Edital específico.

Art. 5º. A gestão dos recursos advindos da Bolsa-Formação do Pronatec deverá ocorrer de forma compartilhada entre o Comitê Gestor e os Comitês Executivos, cabendo a estes últimos destinar os recursos à assistência estudantil e às ações de custeio para o desenvolvimento dos cursos.

gr

§ 1º. Deverá haver um contingenciamento do recurso arrecadado por cada *Campus* a título de Bolsa-Formação Pronatec, com o objetivo de custear as bolsas dos profissionais envolvidos no Comitê Gestor do Pronatec.

§ 2º. O valor do contingenciamento deverá ser definido conjuntamente pelo Comitê Gestor e pelos presidentes dos Comitês Executivos.

Art. 6º. Toda a estrutura administrativa e organizacional dos Comitês Executivos dos *Campi* deverá ser preenchida por servidores ativos do IFRN, salvo para a função de coordenador adjunto que poderá ser ocupada por um servidor aposentado.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 7º. O IFRN poderá conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação do Pronatec, de acordo com a formação e a experiência profissional exigida.

Parágrafo único. Os profissionais atuarão nas funções de acordo com as atribuições previstas em Resolução específica do FNDE.

Art. 8º. Fica estabelecida, como prioridade na seleção para qualquer profissional atuante na Bolsa-Formação do Pronatec, a seguinte sequência:

- I. servidor ativo ou professor substituto/temporário lotado no *Campus* responsável pela oferta;
- II. servidor aposentado/inativo e;
- III. outros não-servidores, somente quando não exista servidor habilitado/capacitado que esteja interessado em participar do programa no IFRN.

§ 1º. Os servidores em afastamento ou em licença, com ônus para o IFRN, não poderão atuar no âmbito do Pronatec no IFRN ou em outra instituição.

§ 2º. Quando houver concessão de licença ou afastamento com ônus para o IFRN, o servidor bolsista do Pronatec será desligado do Programa.

§ 3º. O servidor ativo ou inativo do quadro permanente do IFRN só poderá receber bolsa para atuação no IFRN mediante autorização da Coordenação de Gestão de Pessoas da Unidade de lotação do servidor ou fora dele mediante autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 4º. Não será permitida a atuação de servidor ativo lotado em *Campus* distinto do *Campus* de oferta, salvo se o servidor estiver em cooperação técnica, podendo atuar somente pelo prazo de vigência desta.

Art. 9º. O Reitor, no âmbito da Reitoria, e o Diretor-Geral, no âmbito de cada *Campus*, publicarão Editais estabelecendo prazo de validade para seleção dos profissionais (professor, orientador e apoio às atividades acadêmicas e administrativas), com base em modelo definido pelo Coordenador-Geral do Pronatec.

§ 1º. A seleção dos profissionais será de responsabilidade de comissão designada pelo respectivo assinante do Edital.

§ 2º. O Edital deverá privilegiar os servidores do IFRN com participação em atividades institucionais registradas de ensino, pesquisa, extensão e gestão, dentro da carga-horária de trabalho normal de atividades semanais.

Art. 10. Serão habilitados na função de professor os servidores docentes e técnicos administrativos, bem como não servidores.

§ 1º. O Edital de seleção para a função de professor deverá estabelecer a alternância dos profissionais para as diversas disciplinas integrantes dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos e FIC, para que haja uma maior equidade na participação.

§ 2º. Para cada disciplina ofertada em cursos técnicos e FIC será selecionado apenas um professor por turma.

§ 3º. No caso de cursos na modalidade EaD, poderão ser selecionados tutores à distância, com os mesmos critérios para a função de professor, respeitando-se a proporção de até 50 alunos por tutor e mínimo de dois tutores por professor.

§ 4º. Para a função de professor, o requisito mínimo de titulação é de diploma de graduação em área compatível com a disciplina, para atuação nos cursos técnicos, e de diploma de graduação ou de curso técnico de nível médio, em área compatível, para atuação nos cursos FIC e experiência comprovada na área ou ocupação profissional.

§ 5º. Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de professor, incluindo as atividades desenvolvidas como professor substituto/temporário:

- a) o tempo de serviço no âmbito da Instituição;
- b) o número de semestres letivos de exercício de docência registrados no IFRN ou fora dele, com prioridade para as atividades desenvolvidas no IFRN;
- c) a experiência em cursos na modalidade à distância, para os cursos EaD;
- d) as atividades registradas de pesquisa e de extensão realizadas no *Campus* responsável pela oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* de oferta; e
- e) a participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria de Diretor-Geral de *Campus* ou do Reitor do IFRN.

§ 6º. Na seleção de professores para atuarem nas turmas do Programa Mulheres Mil poderão ser criados critérios específicos aprovados pelo Comitê Gestor.

Art. 11. Serão habilitados na função de supervisor de curso nos *Campi* servidores docentes ou técnicos-administrativos com formação em nível superior e, caso não haja servidores selecionados, poderão ser admitidos profissionais que não sejam servidores, desde que possuam formação em nível superior e experiência comprovada em atividades pedagógicas e/ou administrativas em instituição de ensino.

§ 1º. O Edital de seleção para a função de supervisor de curso deverá estabelecer o quantitativo necessário de supervisores de curso.

§ 2º. Serão selecionados, para as funções de supervisor de curso nos *Campi* do IFRN:

Função	Quantitativo de referência	Quantitativo máximo por <i>Campus</i>	Titulação mínima exigida
a) Supervisor de Cursos FIC	1 para cada 10 turmas de cursos FIC, preferencialmente alocadas em função dos eixos tecnológicos dos cursos	---	Diploma de graduação
b) Supervisor de Cursos EaD	1	1	Diploma de graduação
c) Supervisor de Cursos FIC (Mulheres Mil)	1 (para <i>Campus</i> com oferta mínima de 100 vagas, no ano, relativas ao Programa Mulheres Mil.	1	Diploma de graduação

§ 3º. Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de supervisor de curso nos *Campi*:

- a) atuação compatível com a função a ser desempenhada, devendo ser dada preferência aos servidores atuantes como coordenadores acadêmicos;
- b) o tempo de serviço no *Campus* responsável pela oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* responsável pela oferta;
- c) as atividades registradas de gestão realizadas no *Campus* responsável pela oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* responsável pela oferta;
- d) as atividades registradas de pesquisa e de extensão realizadas no *Campus* responsável pela oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* responsável pela oferta; e
- e) a participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria de Diretor-Geral de *Campus* ou do Reitor do IFRN.

§ 4º. Os *Campi* que forem realizar ofertas de turmas para o Programa Mulheres Mil, dentro do Pronatec/Bolsa-Formação, deverão adicionar uma vaga de Supervisor de Cursos FIC para atuação exclusiva junto a essas turmas, além do critério estabelecido no § 2º deste artigo, sendo selecionado para essa vaga, preferencialmente nessa ordem, servidor que (i) esteja atuando como gestor local do Programa, e/ou que tenha (ii) recebido capacitação na metodologia do Programa pela coordenação nacional, e/ou (iii) recebido capacitação pelo gestor institucional, e/ou (iv) possua experiência profissional anterior como voluntário no Programa.

§ 5º. A vaga adicional de que trata o parágrafo anterior deverá ser compensada, na proporção do custo total da respectiva bolsa, pela supressão de vagas de funções estabelecidas no Art. 14.

§ 6º. Poderão ser estabelecidas opções de partilha de curso e da respectiva carga-horária destinada à função de modo a contemplar todos os servidores do *Campus* que preencham as características para atuação como Supervisor de Cursos FIC.

Art. 12. Serão habilitados na função de supervisor de curso na Reitoria os servidores docentes ou técnicos-administrativos de nível superior.

§ 1º. Serão selecionados, para as funções de supervisor de curso na Reitoria do IFRN:

Função	Quantitativo de referência	Quantitativo máximo	Titulação mínima exigida
a) Supervisor de Cursos FIC	1 para cada 10 horas de atividades	2	Diploma de graduação em pedagogia
b) Supervisor de Curso técnico	1 para cada 10 horas de atividades	2	Diploma de graduação em pedagogia

§ 2º. Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de supervisor de curso na Reitoria:

- a) a atuação compatível com a função a ser desempenhada (preferencial);
- b) o tempo de serviço no IFRN;
- c) as atividades registradas de gestão realizadas no IFRN;
- d) as atividades registradas de pesquisa e de extensão realizadas no IFRN; e
- e) a participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria de Diretor-Geral de *Campus* ou do Reitor do IFRN.

Art. 13. Serão habilitados na função de orientador, preferencialmente, os servidores técnico-administrativos com nível superior que compõem a equipe técnico-pedagógica (pedagogos, licenciados, psicólogos escolares e assistentes sociais) e os docentes licenciados em Pedagogia e que atuam nessa área nos *Campi* do IFRN, e, caso não haja servidores selecionados, poderão ser contratados colaboradores com experiência comprovada em funções correlatas em instituição de ensino.

§ 1º. O Edital de seleção para a função de orientador deverá estabelecer o quantitativo necessário de orientadores para as áreas pedagógica e social.

§ 2º. Serão selecionados, para as funções de orientador pedagógico e orientador social nos *Campi* do IFRN, para cada 2 turmas ofertadas em cursos técnicos e para cada 10 turmas ofertadas em cursos FIC:

Função	Quantitativo de referência	Quantitativo máximo por <i>Campus</i>	Titulação mínima exigida
a) Orientador Pedagógico	1	3, por diretoria acadêmica	Diploma de graduação em Pedagogia, outras licenciaturas ou Especialista em Psicopedagogia.
b) Orientador Social	1	2	Diploma de graduação em Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia

§ 3º. Poderão ser estabelecidas opções de partilha da carga-horária destinada à função de modo a contemplar todos os servidores do *Campus* que preencham as características para atuação como orientador pedagógico ou social.

§ 4º. Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de orientador:

- a) a atuação compatível com a função a ser desempenhada;
- b) o tempo de serviço no *Campus* de oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* de oferta;
- c) o número de semestres letivos de exercício de orientação pedagógica/psicológica, no IFRN ou fora dele, para os orientadores pedagógicos;
- d) o número de semestres letivos de exercício de assistência social/psicológica, no IFRN ou fora dele, para os orientadores sociais;
- e) as atividades registradas de pesquisa e de extensão realizadas no *Campus* de oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* de oferta; e
- f) a participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria de Diretor-Geral de *Campus* ou do Reitor do IFRN;

Art. 14. Serão habilitados na função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas para os *Campi*, servidores técnico-administrativos atuantes na função a ser desempenhada, com possibilidade de seleção de outros profissionais que não sejam servidores com experiência comprovada em atividades

administrativas em instituição de ensino para as funções de assistente de administração escolar e auxiliar administrativo de cursos FIC.

§ 1º. O Edital de seleção para a função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas deverá estabelecer o quantitativo necessário de profissionais.

§ 2º. Para a seleção de servidores para a função de Auxiliar administrativo de cursos FIC, o edital poderá dispor como requisito essencial que o candidato servidor tenha exercício localizado em determinado setor e/ou desempenhe atividade previamente estabelecida.

§ 3º. Observado o disposto no § 4º, do Art. 11, serão selecionados, para as funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas nos *Campi* do IFRN, para cada duas (2) turmas ofertadas em cursos técnicos e para cada 10 (dez) turmas ofertadas em cursos FIC:

Função	Quantitativo de referência	Quantitativo máximo por <i>Campus</i>	Titulação mínima exigida
a) Assistente de Secretaria Acadêmica	1	3	Certificado de ensino médio com atuação compatível com a função
b) Assistente de Administração Escolar	1	3	Certificado do ensino médio
c) Técnico de Laboratório (somente para cursos que requerem atividades de laboratório)	1 (*)	---	Diploma de técnico de nível médio compatível com a atuação
d) Técnico em Audiovisual ou em Tecnologia da Informação (somente em caso de atuação em EaD)	1	2	Diploma de técnico de nível médio compatível com a atuação
e) Assistente para Administração ou Contabilidade	1	2	Certificado de ensino médio com atuação compatível com a função
f) Auxiliar Administrativo de Cursos FIC	1	2	Certificado do ensino médio com experiência em atividades administrativas em instituições de ensino.

(*) Em função do eixo tecnológico dos cursos, e observada a disponibilidade financeira, este quantitativo poderá ser ampliado, mediante validação do Comitê Executivo do Campus.

§ 4º. Adicionalmente aos profissionais previstos no § 1º, para o *Campus* de Educação à Distância, serão selecionados, para as funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas:

Função	Quantitativo de referência	Quantitativo máximo	Titulação mínima exigida
a) <i>Web designer</i>	1 para cada 5 cursos	3	Diploma de técnico de nível médio compatível com a atuação
b) Ilustrador	1 para cada 5 cursos	3	Certificado do ensino médio
c) Diagramador	1 para cada 5 cursos	3	Certificado do ensino médio
d) Editor de vídeo	1 para cada 5 cursos	3	Certificado do ensino médio

§ 5º. Poderão ser estabelecidas opções de partilha da carga-horária destinada à função de modo a contemplar todos os servidores do *Campus* que preencham as características para atuação nas diversas funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

§ 6º. Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas nos *Campi*:

- a) a atuação compatível com a função a ser desempenhada (eliminatório);
- b) o tempo de serviço no *Campus* de oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* responsável pela oferta;
- c) as atividades registradas de gestão realizadas no *Campus* responsável pela oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* responsável pela oferta;

- d) as atividades registradas de pesquisa e de extensão realizadas no *Campus* responsável pela oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* responsável pela oferta; e
- e) a participação em comissões relacionadas a atividades de gestão, instituídas por portaria de Diretor-Geral de *Campus* ou do Reitor do IFRN.

§ 7º. O Comitê Gestor do Pronatec poderá aprovar outras funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas dos *Campi*, de acordo com a necessidade no desenvolvimento das ações do Pronatec.

Art. 15. Serão habilitados na função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas para a Reitoria servidores técnicos administrativos atuantes na função a ser desempenhada.

§ 1º. O Edital de seleção para a função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas deverá estabelecer o quantitativo necessário de profissionais.

§ 2º. Serão selecionados, para as funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas na Reitoria do IFRN:

Função	Quantitativo de referência	Quantitativo máximo	Titulação mínima exigida
a) Assistente de Secretaria	1	2	Certificado do ensino médio
b) Assistente Pedagógico	---	2	Diploma de graduação em pedagogia
c) Assistente para Administração ou Contabilidade	1	2	Diploma de técnico de nível médio ou de graduação compatível com a atuação
d) Assistente de Comunicação Social	1	1	Diploma de graduação compatível com a atuação

§ 3º. Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas na Reitoria:

- a) a atuação compatível com a função a ser desempenhada (eliminatório);
- b) o tempo de serviço na Reitoria ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas na Reitoria;
- c) as atividades de gestão realizadas no IFRN; e
- d) as atividades de pesquisa e de extensão realizadas no IFRN.

§ 4º. O Comitê Gestor do Pronatec poderá aprovar outras funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas na Reitoria, de acordo com a necessidade no desenvolvimento das ações do Pronatec.

Art. 16. Será permitida a seguinte carga-horária máxima por profissional para cada função no âmbito do Pronatec:

Função	Carga-horária semanal máxima
Coordenador-geral	20 horas
Coordenador-adjunto (no <i>Campus</i> ou na Reitoria)	20 horas
Supervisor de curso sistêmico	Servidores ativos: 10 horas Servidores aposentados/inativos: 20 horas
Supervisor de curso FIC no <i>Campus</i>	10 horas
Supervisor de cursos EaD no <i>Campus</i>	10 horas
Orientador pedagógico ou social	10 horas
Apoio às atividades acadêmicas e administrativas no <i>Campus</i>	10 horas
Apoio às atividades acadêmicas e administrativas na Reitoria	10 horas
Apoio às atividades acadêmicas e administrativas previstas no § 3º do Art. 12, para o <i>Campus</i> EaD	10 horas
Professor	
<i>Servidores docentes ativos e professores substitutos/temporários</i>	10 horas, limitado à carga-horária praticada pelo docente em turnos regulares
<i>Servidores técnicos-administrativos ativos</i>	10 horas
<i>Servidores aposentados/inativos</i>	16 horas
<i>Não-servidores</i>	10 horas

§ 1º. Entende-se por turma regular, no âmbito desta Resolução, aquelas ministradas em cursos FIC, técnicos, de graduação e de pós-graduação, e registradas dentro das 26 horas/aulas estabelecidas na Resolução 07/1995-CONSUP/ETFRN.

§ 2º. Para efeito de execução financeira, o pagamento da bolsa dos profissionais envolvidos nas funções de supervisor de curso, orientador e apoio às atividades acadêmicas e administrativas deverá considerar a aplicação das cargas horárias realizadas, até as máximas estabelecidas neste artigo.

§ 3º. Os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas deverão ser fixados em local público e no *site* de cada *Campus* do IFRN.

§ 4º. Os ocupantes de cargos de direção (CD) não poderão receber bolsas no âmbito do Pronatec, excetuando-se na atuação com a função de professor.

§ 5º. Não é permitido o acúmulo de bolsa Pronatec nas funções de supervisor de curso, orientador e apoio às atividades acadêmicas e administrativas, sendo facultado para a função de professor.

§ 6º. Será permitido o acúmulo de bolsa no âmbito do Pronatec com as bolsas institucionais de fomento à pesquisa ou à extensão.

§ 7º. O registro de frequência de servidores ativos que atuam no Pronatec deverá ser realizado no ponto biométrico do SUAP, sob cadastro de CPF e tipo de prestador "Pronatec", com a devida discriminação de horários dedicados ao Programa devendo integrar os processos de solicitação de pagamento de bolsas com anotação específica de entrada e saída das horas destinadas ao Programa.

§ 8º. O registro de frequência de servidores inativos e ou não servidores deverá ser realizado em formulário próprio devendo integrar os processos de solicitação de pagamento de bolsas.

§ 9º. Poderá ser estabelecida a opção de partilha da carga horária semanal máxima, descrita no *caput* deste artigo, entre dois coordenadores adjuntos, com efeitos proporcionais na percepção das bolsas pelos respectivos servidores.

Art. 17. O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam nos cursos técnicos e FIC no âmbito do Pronatec obedecerá aos valores por hora de trabalho previstos em Resolução específica do FNDE.

CAPÍTULO IV **DA OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE BOLSA-FORMAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 18. As ofertas de cursos na modalidade Bolsa-Formação Serviços Públicos poderão ser pactuadas pelos *Campi* do IFRN e deverão estar em consonância com o plano de capacitação estabelecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE) do Instituto, ficando essa Diretoria responsável pela elaboração da proposta dos Projetos Pedagógicos de Cursos.

§ 1º. A DIGPE será o órgão demandante das vagas a serem ofertadas pelos *Campi* do Instituto atuando em articulação com os Comitês Geral e Executivos da Bolsa-Formação dos *Campi*, a fim de acordar a realização dessas turmas.

§ 2º. A DIGPE será responsável por elaborar ou delegar através da designação de comissão responsável, as propostas de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC).

§ 3º. Caberá à DIGPE, através dos setores de gestão de pessoas de cada *Campus*, a seleção, por meio de critérios próprios, e as pré-matrículas no SISTEC, dos alunos dos cursos a serem ofertados, tendo as confirmações destas realizadas pelas Coordenações Adjuntas do Pronatec nos respectivos *Campi*.

§ 4º. Excepcionalmente, para as ofertas de cursos na modalidade Bolsa-Formação Serviços Públicos, será permitida a participação de servidores ativos dos diversos *Campi* do Instituto em processos seletivos simplificados para professores do programa, a serem abertos pelos Comitês Executivos da Bolsa-Formação do Pronatec através de edital, com critérios próprios estabelecidos pela DIGPE e o Comitê Geral da Bolsa-Formação para esta modalidade.

§ 5º. Os cursos de que trata este artigo deverão ter suas vagas para alunos dimensionadas com o objetivo de serem preenchidas, prioritariamente, por servidores ativos em exercício no respectivo *Campus* ofertante e de outros *Campi*, havendo disponibilidade orçamentária do *Campus* de origem do servidor para o custeio das despesas de locomoção e hospedagem, e quando houver solicitação da administração.

§ 6º. Para o estabelecimento do número de vagas, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser considerado, ainda, o limite mínimo que conserve o equilíbrio financeiro entre o custeio e o respectivo crédito orçamentário.

§ 7º. Somente os alunos matriculados por meio do sistema de inscrições *on-line*, e que não sejam servidores públicos federais, farão jus à assistência estudantil para transporte e alimentação em pecúnia, caso não seja prestado de forma direta, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2012.

§ 8º. Os servidores capacitandos deverão apresentar, por ocasião da inscrição para a seleção, autorização do chefe imediato, e terão sua carga horária dedicada ao curso de capacitação computada para todos os fins.

CAPÍTULO V

DA OFERTA DE CURSOS DA BOLSA-FORMAÇÃO FORA DE SEDE ATRAVÉS DE CENTROS DE REFERÊNCIA OU UNIDADES REMOTAS

Art. 19. Os *Campi* do IFRN poderão ofertar cursos pela Bolsa-Formação em municípios diferentes daqueles nos quais estejam sediados através de Centros de Referência, conforme dispõe o Art. 5º, da Portaria MEC Nº 1.291 de 30 de dezembro de 2013, ou no caso de serem ofertados apenas cursos de qualificação (FIC) da Bolsa-Formação, através de Unidades Remotas.

§ 1º. Os *Campi* deverão considerar, por ocasião da pactuação de cursos, a necessidade ou não da utilização de laboratórios para aulas práticas, e apresentar solução a ser estabelecida para suprir esta necessidade, seja pela demonstração de viabilidade financeira do transporte de alunos para os laboratórios próprios do *Campus* nos dias de aulas práticas, seja pela utilização de outras alternativas na localidade de realização do curso.

§ 2º. Deverão ser firmados termos de cooperação com o órgão responsável pela demanda de beneficiários dos cursos a serem ofertados (parceiro demandante local), a fim de que se possibilite a garantia de atendimento a necessidades específicas, como salas de aulas ou outras demandas que possam ser supridas pelo órgão demandante.

§ 3º. O termo de cooperação com o parceiro demandante local dos cursos a serem ofertados poderá estabelecer a seleção e contratação, por meio de edital simplificado a ser publicado pelo IFRN, de profissional com experiência comprovada em supervisão escolar ou atividades semelhantes, pertencente ao quadro de pessoal ativo ou inativo do parceiro demandante ou da secretaria municipal de educação do município onde será realizada a oferta dos cursos, caso este não seja o parceiro demandante, para desempenhar a função de Supervisor de Cursos FIC durante a realização das aulas, fazendo jus ao recebimento da correspondente remuneração estabelecida na Resolução CD/FNDE Nº 4/2012 durante o respectivo período, com carga horária máxima para efeito de cômputo da referida remuneração estabelecida conforme o quadro abaixo.

Número de turmas simultâneas	Carga horária máxima semanal
2 turmas	10 horas (60 minutos)
3 ou 4 turmas	15 horas (60 minutos)
4 turmas ou mais	20 horas (60 minutos)

Art. 20. Os servidores ativos lotados no *Campus* de origem dos cursos pactuados para o Centro de Referência ou Unidade Remota criada poderão exercer a função de professor das turmas ofertadas na condição de bolsistas do Programa, desde que a carga horária não conflite com suas atividades e a carga horária regular, nem comprometa a qualidade e o desempenho do cargo efetivo, conforme o § 4º do Art. 14 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2012 e o § 1º do Art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observado, ainda, o que dispõe o Inciso IV do Art. 14 da mesma Resolução, quando se tratar de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), o qual somente poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na Instituição.

CAPÍTULO VI

DA OFERTA E DA CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS

Art. 21. A oferta de cursos deverá ser precedida da elaboração do projeto pedagógico do curso (para cursos técnicos e FIC) e da respectiva autorização de funcionamento (para cursos técnicos), seguidas da aprovação pelo CONSEPEX e homologação do CONSUP, conforme detalhamento da Organização Didática do IFRN.

Art. 22. A oferta de Cursos FIC ocorrerá na forma de qualificação profissional ou de atualização e deverá obedecer à carga-horária, ao requisito mínimo e ao perfil profissional de conclusão indicados no Guia Pronatec de Cursos FIC, mantido pelo MEC.

§ 1º. A oferta de cursos FIC deverá ser realizada em horários flexíveis, compatíveis com a realidade do estudante beneficiário das atividades da Bolsa-Formação Trabalhador do Pronatec, de maneira que possibilite o acesso e a permanência do trabalhador.

§ 2º. Para fins desta Resolução, consideram-se horários flexíveis aqueles que atendam à realidade local dos estudantes e trabalhadores, inclusive assentados, ribeirinhos, caiçaras, povos nômades, agricultores familiares, silvicultores, apicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas, trabalhadores vinculados aos setores de mineração e de cerâmica, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, beneficiários e dependentes dos programas federais de transferência de renda e pessoas com deficiência.

Art. 23. A oferta de cursos técnicos ocorrerá nas formas subsequente ou concomitante e deverá obedecer à carga-horária, à infraestrutura mínima e ao perfil profissional de conclusão indicados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mantido pelo MEC.

§ 1º. A oferta na forma subsequente será realizada na modalidade à distância, com execução pelo *Campus* EaD, em colaboração com os demais *Campi* do IFRN, preferencialmente, ou junto aos polos cadastrados da Rede e-TEC Brasil.

§ 2º. A oferta na forma concomitante será objeto de regulamentação própria pelo CONSUP.

Art. 24. No desenvolvimento de cursos técnicos e FIC, o IFRN, por meio dos *Campi*, atuará como ofertante, e as instituições credenciadas pelo MEC atuarão como parceiros demandantes.

§ 1º. Caberá a cada *Campus* do IFRN pactuar no sistema SISTEC, mantido pelo MEC, os cursos e a quantidade de turmas e de vagas por turma disponíveis para a oferta.

§ 2º. Caberá a cada parceiro demandante validar, no sistema SISTEC, vagas em cursos pactuados pelo IFRN, bem como selecionar os estudantes e trabalhadores para os cursos, de acordo com o alvo correspondente.

§ 3º. Os *Campi* do IFRN poderão preencher vagas desocupadas (ou não preenchidas) nas turmas, matriculando beneficiários a partir de um banco reserva de candidatos.

Art. 25. O Comitê Gestor deverá elaborar instrumentos próprios para a avaliação dos cursos desenvolvidos, com aplicação de avaliações ao final de cada curso FIC e de cada ano de cursos técnicos.

Parágrafo único. Caberá a cada Comitê Executivo a aplicação dos instrumentos bem como a sistematização e análise de resultados, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 26. As certificações dos cursos técnicos e de cursos FIC ofertados pelo IFRN são de responsabilidade, respectivamente, da Pró-Reitoria de Ensino e da Diretoria/Coordenação de Extensão de cada *Campus*, seguindo os trâmites específicos para emissão de Diploma ou Certificado.

CAPÍTULO VII DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 27. O IFRN deverá criar mecanismos de acompanhamento e de assistência que permitam o acesso, a permanência e a conclusão de cursos técnicos e FIC aos beneficiários das atividades do Pronatec.

Art. 28. A assistência estudantil ofertará os seguintes benefícios:

- I. fardamento (camisa da instituição);
- II. alimentação (merenda escolar);
- III. materiais didáticos/escolares gerais ou específicos;
- IV. transporte, para os estudantes que não têm transporte escolar gratuito disponível, inclusive os que residem em município distinto do *Campus* ofertante ou na zona rural; e
- V. seguro para estágios curriculares ou para aulas de campo.

§ 1º. Para recebimento dos benefícios, os estudantes deverão estar cadastrados junto ao serviço social do *Campus* ao qual está vinculado.

§ 2º. Os estudantes de cursos técnicos cadastrados poderão ser incluídos em outros programas de assistência estudantil do IFRN bem como em projetos de extensão ou de pesquisa/iniciação científica, por meio de recursos orçamentários do IFRN.

§ 3º. É assegurado aos estudantes de cursos FIC e técnicos o acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições específicas.

CAPÍTULO VIII DA ACREDITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 29. O IFRN atuará como instituição acreditadora somente se o sistema e o mecanismo de avaliação instituído pelo MEC proporcionar a habilitação para cada curso avaliado.

Parágrafo único. Em caso do sistema contemplar a avaliação de forma global para a instituição, não serão aplicados os Arts. 27 a 33 desta Resolução.

Art. 30. O IFRN atuará como acreditadora – para fins de habilitação junto ao FIES – de instituições e unidades de ensino privadas ofertantes de cursos técnicos de nível médio.

§ 1º. A acreditação não se constitui de efeito regulatório, sendo tão somente uma avaliação de adequação da instituição privada para financiamento pelo FIES.

§ 2º. A autorização de funcionamento de cursos técnicos em instituições privadas, bem como sua suspensão, é de responsabilidade do Conselho Estadual de Educação.

§ 3º. Os resultados das avaliações realizadas pelo IFRN serão encaminhados via ofício do Reitor ao presidente do Conselho Estadual de Educação, para fins de registro.

Art. 31. As unidades de ensino privadas deverão se cadastrar no SISTEC e solicitar sua habilitação.

Parágrafo único. A habilitação da unidade de ensino dar-se-á de acordo com critérios de qualidade e requisitos fixados pelo MEC.

Art. 32. Somente será feita a avaliação de instituição privada cuja atuação coincida com os eixos tecnológicos nos quais o IFRN desenvolve cursos técnicos ou superiores de tecnologia.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ACREDITAÇÃO

Art. 33. Para desenvolvimento das ações de acreditação no âmbito do Pronatec, fica constituída a Comissão de Habilitação Pronatec do IFRN, presidida por um docente e composta por mais quatro membros.

§ 1º. Os membros que compõem a Comissão de Habilitação serão selecionados por meio de Edital divulgado pelo Coordenador-Geral do Pronatec do IFRN.

§ 2º. Terão prioridade para a seleção como membros da Comissão de Habilitação Pronatec do IFRN os servidores docentes cadastrados como avaliadores no Banco de Avaliadores (BASIS) do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), considerando o número de avaliações realizadas.

§ 3º. A Comissão de Habilitação deve ser institucionalizada por meio de Portaria do Reitor.

§ 4º. O presidente da comissão será um docente escolhido por e dentre os membros da Comissão de Habilitação Pronatec.

Art. 34. A Comissão de Habilitação definirá, por meio de seleção por Edital, um conjunto de avaliadores por curso técnico, que farão as visitas *in loco* para a habilitação de instituição privada.

§ 1º. Poderão concorrer a Avaliadores todos os docentes do IFRN.

§ 2º. São indicadores mínimos para a seleção como Avaliadores:

- I. a atuação no curso técnico objeto de avaliação;
- II. a atuação em cursos técnicos ou superiores de tecnologia no eixo do curso avaliado; e
- III. o número de avaliações de regulação (credenciamento, credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento) realizadas no âmbito do SINAES.

§ 3º. A publicação do Edital e a seleção dos Avaliadores será realizada pela Comissão de Habilitação.

Art. 35. Os membros da Comissão de Habilitação e os Avaliadores devem possuir os requisitos definidos no Decreto nº 7.114/2010 e na Resolução CD/FNDE nº24/2011 e obrigatoriamente precisam de capacitação no processo de habilitação para serem validados pela SETEC.

Art. 36. As atividades de avaliação do processo de habilitação (análise técnica e avaliação *in loco*) dos membros da Comissão de Habilitação e dos Avaliadores serão remuneradas na forma de auxílio de avaliação educacional (AAE) do FNDE.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os editais específicos que não estabeleceram prazos poderão ser aproveitados para todas as funções os profissionais habilitados e ou serem feitos editais complementares.

Art. 38. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP do IFRN.

